



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.776/2015

Inclui no rol de Crimes Hediondos os Crimes de Pedofilia.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , de 2022

Acrescenta-se os arts. 3º, 4º e 5º ao PL nº 1.776, de 2015, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 3º. O art. 226 do Decreto-Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226.....

.....
II- em dobro, se o agente é ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

.....”(NR)

Art.4º. O art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. Art. 241.....

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.” (NR)

Art. 5º. Acrescente-se o art. 241-F na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação:

Art. 241-F. A pena dos crimes previstos nos artigos 240, 241-A, 241-B-, 241-C, 241-D é aumentada em dobro se o agente comete o crime:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Krenato Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://www.congresso.br/sic/validacao>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

II – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

JUSTIFICATIVA

No intuito de proteger crianças e adolescentes da pedofilia no âmbito familiar a presente Emenda tem por fim aumentar em dobro as penas dos crimes que envolvem pedofilia previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA elencados no PL nº 1776/2015, nas situações em que há relações domésticas, de coabitação, assim como, relações de parentesco com a vítima.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, conto com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. RRenato Queiroz
PSD-RR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rrenato Queiroz)**

Inclui no rol de Crimes
Hediondos os Crimes de Pedofilia,
Dobrando a pena em Crimes de Pedofilia
praticados por Familiares.

Assinaram eletronicamente o documento CD224009510100, nesta ordem:

- 1 Dep. Rrenato Queiroz (PSD/RR) - VICE-LÍDER do PSD
- 2 Dep. Celina Leão (PP/DF) - VICE-LÍDER do PP
- 3 Dep. Vermelho (PL/PR) - VICE-LÍDER do PL

